



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 111/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO DE QUALIDADE DE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro o Selo de Qualidade Turística.

Art. 2º - O Selo de Qualidade Turística será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade turística no município.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

- I - Agências de Turismo;
- II - Transportadoras Turísticas;
- III - Parques temáticos;
- IV - Locadoras de automóveis;
- V - Restaurantes, Bares, gastronômico;
- VI - Setores destinados a hospedagem;
- VII - Pontos turísticos;
- VIII - Estâncias rurais;



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

IX - Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º - Somente poderão ser certificados com o Selo de Qualidade Turística, a atividade turística, produtos e/ou empreendimento que:

I - Fizer parte do programa CADASTUR do Ministério Brasileiro do Turismo, cuja Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93 especificam a obrigatoriedade;

II - Fornecer ao Departamento de Turismo dados estatísticos de movimentação e fluxos de visitantes e turistas, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras informações de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística no município;

III - Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;

IV - Atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipais, quando competir a atividade pertinente.

Art. 4º - O Selo de Qualidade Turística terá como objetivos:

I - Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível municipal e regional;

II - Reconhecer os empreendimentos engajados no movimento de fortalecimento cultural e fomento turístico no município;

III - Incentivar e estimular a melhoria e qualidade dos serviços, certificação das atividades e empreendimentos para que ofereçam um serviço de qualidade no cenário turístico;

IV - Valorizar a gestão de qualidade, promovendo a imagem positiva dos serviços e empreendimentos com potencialidade turística no município, transmitindo segurança aos munícipes, visitantes e turistas



Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

nas escolhas das contratações e destinos turísticos;

V - Criar mecanismos e apoiar os serviços e empreendimentos, visando incentivá-los pela qualificação do serviço turístico;

VI - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5º - É direito da atividade turística que for certificada com o Selo de Qualidade Turística:

I - Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade Turística;

II - Ser mencionado nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir.

Art. 6º - O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I - Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

II - Ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de sua atividade turística e/ou estabelecimento, desde que esteja devidamente em conformidade com o Código Municipal de Posturas, com autorização do Departamento de Turismo e pelo Departamento de Trânsito Municipal;

III - Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pelo Departamento de Turismo para o trade turístico, dentre outros;

IV - Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município quando houver contexto.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

Art. 7º - Fica o Departamento de Turismo autorizado a emitir o Selo de Qualidade Turística e buscar apoio com outros órgãos públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8º - O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser requerida a sua renovação junto ao Departamento de Turismo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 13 de outubro de 2022.

Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar mecanismo de organização e fomento no turismo local. Pensando na melhora da economia do município e de qualificação a cidade e os setores de atividades turísticas.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 13 de outubro de 2022.

Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente